COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag.
10771
PMP

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 8/2020-004 SEMSA - 1º Aditivo ao Contrato nº 20210180 – SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atendi mento psicossocial – CAPS, Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) o contrato nº 20210180 oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 8/2020-004 SEMSA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 10772
PMP

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 21 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo ao contrato nº 20210180, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memorando nº. 947/2021 - SEMSA, emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos dec. 631/2019, o qual solicita providências quanto a formalização do aditivo de valor ao contrato nº 20210180 nos seguintes termos *"Para atender a elevação da demanda, em conformidade com o art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Podendo o seu não deferimento acarretar prejuízos a continuidade da assistência aos usuários do SUS, considerando que o objeto em questão trata-se de itens essenciais e imprescindíveis para a garantia de atendimento dos pacientes, inclusive risco a vida dos mesmos, faz-se necessária a manutenção do fornecimento pela contratada enquanto não for concluído um novo processo licitatório geral para aquisição destes insumos, conforme a demanda atualizada."*
   - **Valor aditivo 25%:** R$ 118.955,70.

2) Memo 1576/2021 - SEMSA/CAF emitido pelo fiscal do contrato Sr. Antônio Maia - Dec. 701/2019 apresentando manifestação técnica sobre a necessidade do acréscimo de valor, com a justificativa *"(...) com o novo aumento do número de casos de COVID-19 no Município e, consequentemente, do quantitativo de atendimentos e internações no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), foi necessária uma nova ampliação no HGP, que atualmente possui 28 (vinte e oito) leitos de UTI e 40 (quarenta) de clínica médica para atender, inicialmente, exclusivamente pacientes acometidos por Covid-19 que desenvolvam a forma grave da doença; além dos demais leitos de atendimento geral. A referida expansão ocorreu início de abril de 2021, estando em total operação no final do referido mês. Assim, com a inauguração de uma nova ALA COVID, que passará a integrar definitivamente as instalações do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), esse quantitativo de leitos a mais e o aumento do fluxo de atendimento de pacientes nas unidades hospitalares e básicas de saúde, cujo pico ocorreu nos meses de abril e maio, ocasionou um consumo acima do previstos por todas as unidades de saúde, e, consequentemente, um aumento da necessidade de dispensação de medicamentos, fazendo-se necessárias providências no sentido de garantir a continuidade do fornecimento destes medicamentos de acordo com a demanda atual da rede pública municipal de saúde. Dessa forma, considerando que a manutenção do fornecimento em tela é imprescindível e essencial para sustentação adequada do tratamento dos pacientes, resta demonstrada a necessidade de um novo processo licitatório para contratação destes serviços, contemplando a ampliação dos serviços de saúde e do quantitativo de medicamentos necessários para atender a estimativa atual, a fim de viabilizar a expansão da capacidade de fornecimento, sem que haja o risco de descontinuidade e desabastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, garantindo assim que os serviços operem de maneira adequada para atender as demandas dos usuários SUS.``*, seguido da planilha de itens do contrato a serem aditados.

3) Portaria nº. 0680/2021 e Anexo I, datada de 14/04/2021, designando o servidor citada acima como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20210180.

4) Ofício 2591/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado por e-mail à empresa SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, solicitando concordância quanto ao aditivo de valor 25% do quantitativo inicial conforme planilha anexa, referente ao contrato nº. 20210180 no valor total de R$ 118.955,70.

5) Carta de Aceite da empresa SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, afirmando estar de acordo com o aditamento de valor conforme proposta anexa.

6) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa **SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.606.861/0001-83, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
   - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município (Ananindeua-PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
   - **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 9; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício ano de 2020 e Índices Financeiros, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas do Exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA em 13/04/2021 arquivamento nº 20000705044; Certidão Judicial Cível Negativa.
   - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Alvará Digital (Ananindeua-PA) val. até 05/2022; Licença Sanitária - n.º 1074; Certidão de Regularidade 2021 – CFC/PA – 2021;

7) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

   - **Classificação Institucional:** 1701
   - **Classificação Econômica:** 33.90.30.00;
   - **Sub - Elemento:** 33.90.30.09;

   - Classificação Funcional: 10.302.3026 2163 – Manutenção do Funcionamento do HGP;
   - **Valor Previsto:** R$ 85.389,85;
   - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 742.709,93;

   - Classificação Funcional: 10.302.3027 2164 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento;
   - **Valor Previsto:** R$ 3.250,00;
   - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 793.963,82;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 10774
PMP

- Classificação Funcional: 10.301.3024 2156 – Manut. da Atenção Básica;
  - **Valor Previsto:** R$ 7.480,00;
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 2.368.288,18;

- Classificação Funcional: 10.302.3027 2166 – Serviço de Atenção Domiciliar;
  - **Valor Previsto:** R$ 995,00;
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 40.961,44;

- Classificação Funcional: 10.302.3027 2165 – Manutenção da Policlínica;
  - **Valor Previsto:** R$ 13.670,00;
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 430.240,70;

- Classificação Funcional: 10.303.3025 2170 – Manutenção das Atividades de Vigilância HIV/AIDS Hepatites Virais;
  - **Valor Previsto:** R$ 40,00;
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 28.054,31;

- Classificação Funcional: 10.303.3028 2173 – Componente Básico de Assistência Farmacêutica;
  - **Valor Previsto:** R$ 8.130,85;
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R$ 2.530.480,41;

8) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
   - Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
   - Midiane Alves Rufino Lima – **Suplente da Presidente**
   - Débora Cristina Ferreira Barbosa - **Membro**
   - Jocylene Lemos Gomes - **Membro**
   - Clebson Pontes de Souza - **Suplente**
   - Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
   - Aderlani Silva de Oliveira Sousa - **Suplente**
   - Midiane Alves Rufino Lima – **Suplente**

9) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65 inc. I, alínea ´´b`` da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210180, alterando o valor contratual total para R$ 618.997,70 (seiscentos e dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos);

10) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20210180, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag.
10735
PMP

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal é o acréscimo do valor no importe de 25% do valor inicial do contrato nº 20210180, a fim de manter a continuidade no fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, considerando que o saldo existente não se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o final da vigência contratual.

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima (fls. 9.607/9.608) a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> *Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.*
> *De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.*
> *(...)*
> *Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).*

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 10176
PMP

calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado os itens ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato na tabela abaixo:

CONTRATO 20210180										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATO	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL CONTRATO		QUANT. ADITIVO 25%	VALOR TOTAL ADITIVO 25%	
1	CEFOTAXIMA 500 MG C/ DILUENTE	AMPOLA	4.500	R$	4,70	R$	21.150,00	1125	R$	5.287,50
2	CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	10.500	R$	1,35	R$	14.175,00	2625	R$	3.543,75
3	CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA OU FRASCO	37.500	R$	1,45	R$	54.375,00	9375	R$	13.593,75
4	COMPLEXO B C/ 2 ML INJETAVEL	AMPOLA	11.250	R$	0,65	R$	7.312,50	2812	R$	1.827,80
5	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	75.000	R$	0,08	R$	6.000,00	18750	R$	1.500,00
6	METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 80 ML	FRASCO	3.750	R$	3,30	R$	12.375,00	937	R$	3.092,10
7	MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.125	R$	32,00	R$	36.000,00	281	R$	8.992,00
8	MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML SOL INJ C/ 250ML	BOLSA	600	R$	26,00	R$	15.600,00	150	R$	3.900,00
9	NINTEDANIBE 150MG	COMPRIMIDO	135	R$	259,20	R$	34.992,00	33	R$	8.553,60
10	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 15ML	FRASCO	5.250	R$	0,85	R$	4.462,50	1312	R$	1.115,20
11	TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL	AMPOLA	23	R$	3.400,00	R$	78.200,00	5	R$	17.000,00
12	TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL	AMPOLA	23	R$	4.400,00	R$	101.200,00	5	R$	22.000,00
13	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	COMPRIMIDO	10.000	R$	4,40	R$	44.000,00	2500	R$	11.000,00
14	SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60 MG/ML SOL. COM 100 ML + COPO	FRASCO	2.500	R$	14,00	R$	35.000,00	625	R$	8.750,00
15	TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL	AMPOLA	8	R$	4.400,00	R$	35.200,00	2	R$	8.800,00
TOTAL						R$	500.042,00		R$	118.955,70

Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser considerado o valor total de R$ 118.955,70 (cento e dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), que compreende 25 % do valor original pactuado, estando, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1° da Lei n° 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato para R$ 618.997,70.

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejaram a necessidade das modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "*a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual*".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa formulada pela área técnica da SEMSA, através do fiscal do contrato no Memo 1576/2021 SEMSA/CAF e ratificada pelo ordenador de despesas no Memo 947/2021-SEMSA contendo declaração expressa das razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato para o acréscimo em 25%, em suma já transcrito nesse parecer, cuja finalidade é demonstrar a real necessidade da manutenção da continuidade do fornecimento com entrega parcelada de medicamentos para atender as demandas imprescindíveis do Município prestados aos usuários do SUS a fim de certificar os motivos ensejadores do acréscimo do quantitativo dos itens solicitados até o final da vigência contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag 10777
PMP

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia do acréscimo de valor (25%) através do ofício nº. 2591/2021, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada na Carta de Aceite assinada pelo Sr. Adalberto Araújo Rocha Junior, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI em atendimento aos requisitos de habilitação verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2020 devidamente registrado na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa para processos de falência e concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pag. 107 18
PMP

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo – Coord. Contabilidade/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrera à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;

2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor (25%) nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor**, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 16 de Julho de 2021.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município